EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º E-138/21

PROCESSO DIGITAL FF.002127/2021-59

OFERTA DE COMPRA N° 2611012604520210C00347

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2021 – as 09:00 HORAS

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.





As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**"MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL",

conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como

Anexo I.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:





- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;





- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
 - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item





5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços <u>unitários e total</u> para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis





às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;





- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;





- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovadoo acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:





4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. - OPERACIONAL

4.1.5.1.1. A empresa deverá comprovar sua qualificação mediante Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP no ato da contratação.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto





da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.2.1.1. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

4.1.5.2.1.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.2. Profissional

4.1.5.2.1 A Capacidade Técnica Profissional far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente e/ou contratado, profissional de nível superior e/ou técnico:

4.1.5.2.1.1 (um) Profissional, registrado no CREA/CAU, sendo detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto, emitida pelo CREA/CAU, e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que a comprovação do vínculo profissional se faça mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.1.6. – VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

4.1.6.1. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.6.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.6.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e e-mail ou através do telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, com o Setor de engenharia e Infraestrutura e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.





• Eng. Civil: Murilo Aziz

E-mail: aziz@fflorestal.sp.gov.br

o Contato: (11) 2997-5055; Ramal 255

Arq. Olivia Marianno

E-mail: <u>olmarianno@fflorestal.sp.gov.br</u>

Contato: (11) 2997-5092; Ramal 292

4.1.6.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações

necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.6.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos

que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser

previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.6.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou

nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar

quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações

sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a

Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias

imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o

teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação

econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5),

aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome

da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial

que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da

licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do





domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
 - d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/1993.
 - 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro





formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total.

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.





- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
 - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
 - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.





- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou





- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.





- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.





- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo** I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários





decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.





- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
 - 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
 - 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;
 - 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:





- 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
- 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou





que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".





- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.I - Memorial descritivo

Anexo II - Modelo de proposta;

Anexo II.I – Planilha de Proposta/Cronograma Físico Financeiro

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV - Portaria FF/DE Nº 279/2018

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo referente à visita técnica;

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2021.

Elisabeth Sutter

Rodrigo Levkovicz

Subscritora do Edital

Diretor Executivo





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS "MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL"

SETOR DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA







INDICE

OBJETO DO CONTRATO	
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	27
HORARIOS	27
PRAZO DE EXECUÇÃO	28
VISITA TÉCNICA	28
<u>CONTEXTO</u>	28
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	29
FONTE DE CONSULTA	31
QUALIFICAÇÃO	31
a. Operacional	31
<u>b.</u> <u>Profissional</u>	32
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE	32
a. Obrigações da Contratada	32
b. Obrigações da Contratante	33
<u>Fiscalização</u>	33
FORNECIMENTO DE MATERIAL	33
<u>ART/RRT</u>	
PRECAUÇÕES RELATIVAS À SEDE	34
GARANTIA DE EXECUÇÃO	34
RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	35
RECEBIMENTO DO OBJETO	
SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS	
ANEXOS	





OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços de manutenção do sistema de climatização da sede da Fundação Florestal.

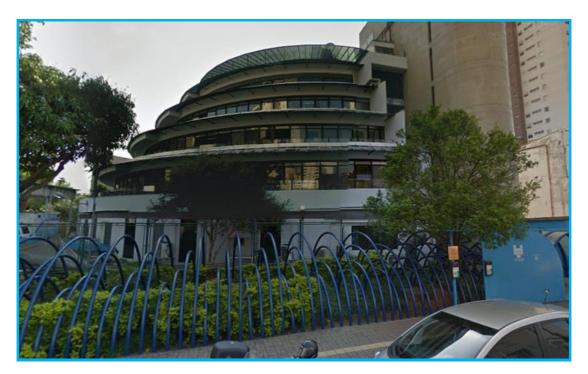


Imagem 1: Sede - Fundação Florestal

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão executados na sede da Fundação Florestal, localizada na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345 – prédio 12, 1º e 4º andares, Pinheiros, CEP 05.459-010 São Paulo /SP.

Trata-se de acesso realizado por vias pavimentadas.

Todos os deslocamentos serão de responsabilidade da contratada, tanto de seus funcionários, materiais e retiradas.

HORARIOS

Para a execução das atividades ficam estabelecidos os seguintes horários:

- Durante a semana de segunda a sexta-feira horário Noturno das 18:00 até as 22:00h;
- Durante os finais de semana período integral.
- A liberação da entrada dos funcionários que executarão e supervisionarão os serviços só será autorizada mediante envio de nomes e números de documentos





para o SEI, via e-mail, com pelo menos 48h de antecedência. Deverá estar especificado os dias e horários em que cada um estará alocado.

 Se houver necessidade de entrada de veículo para descarregar material deverão ser enviados os dados de modelo, cor e placa. Os veículos não podem permanecer dentro das dependências do complexo.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de conclusão dos serviços será de **60 (sessenta)** dias contado a partir da entrega da ART/RRT e emissão da OS – ORDEM DE SERVIÇO da respectivo serviço pelo SEI – SETOR DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA e terminará com a entrega do Termo de Recebimento Definitivo, conforme cronograma físico-financeiro.

VISITA TÉCNICA

A vistoria técnica ao local do empreendimento é obrigatoria para participação do processo licitatório, em virtude de contemplar diversas atividades.

As visitas deverão ser marcadas através de e-mail ou através do telefone abaixo indicado, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, com o Setor de engenharia e Infraestrutura.

• Eng. Civil: Murilo Aziz

o E-mail: aziz@fflorestal.sp.gov.br

o Contato: (11) 2997-5055; Ramal 255

Arq. Olivia Marianno

o E-mail: olmarianno@fflorestal.sp.gov.br

o Contato: (11) 2997-5092; Ramal 292

Em função da atual situação mundial causada pela pandemia de COVID 19, é obrigatorio a utilização de máscara.

CONTEXTO

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SMA — SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, através da FUNDAÇÃO FLORESTAL - FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, tem por objetivo contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de proteção e produção do Estado de São Paulo.

Com esse fim, apoia, promove e executam ações integradas voltadas para a conservação ambiental, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável, a recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento de locais ambientalmente vulneráveis, realizando parcerias com órgãos governamentais e instituições da sociedade civil.





Também é responsável pela comercialização de produtos extraídos de florestas plantadas em áreas pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado.

Atualmente, a FUNDAÇÃO FLORESTAL é responsável pela gestão de 102 (cento e duas) Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, sendo. Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável:

- · 32 Parques Estaduais;
- 15 Estações Ecológicas;
- 01 Floresta Estadual;
- 01 Reserva Estadual;
- 02 Reservas Extrativistas;
- 07 Reservas de Desenvolvimento Sustentável;
- 27 Áreas de Proteção Ambiental.
- 03 Áreas de Proteção Ambiental Marinha;
- 03 Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- 02 Monumentos Naturais.

A estas atribuições foram incorporadas atividades relacionadas às RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e aquelas relativas às ARIES - Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

Com objetivos mais específicos, pretende-se otimizar os sistemas de proteção das UC – Unidades de Conservação, criando-se infraestruturas para fiscalização e administração, melhorar a capacidade de gestão dessas unidades e incentivar o turismo sustentável nas áreas que tenham potencial.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O conjunto das atividades a serem realizadas para o atendimento do objeto deste TdR estão descritos a seguir e pormenorizados no memorial descritivo anexo.

Será realizada a manutenção de 22 equipamentos do tipo Split hi-wall, tendo como escopo higienização de filtro, serpentina, troca de gás refrigerante, substituição de isolamento térmico em espuma elastomérica, revisão e substituição de tubo de cobre, revisão e substituição de rede de alimentação dos equipamentos, revisão e substituição de componentes do quadro de distribuição, instalação de canaletas de acabamento e revisão e higienização do ar condicionado central composto por 3 unid. RAH-1512 e 3 unid. RAH-1011L.





As principais atividades na edificação da sede deverão compreender, se assim especificado, e sem a isto se limitar:

- Mobilização e execução de proteções;
- Laudo de diagnóstico inicial das patologias observadas;
- Laudo de qualidade do ar no 1° e 4° andar após execução dos serviços;
- Limpeza, higienização e carga complementar de gás refrigerante em 22 aparelhos de ar condicionado split;
- Substituição total de Split quando necessário;
- Reexecução de vedação em saídas junto à caixilharia;
- Manutenção de rede elétrica ligada aos aparelhos SPLIT, garantindo funcionalidade e estabilidade dos disjuntores;
- Limpeza e higienização do sistema de climatização central no 1° e 4° andar;
- Limpeza final e desmobilização do canteiro de serviços.

Deverá a contratada:

- Executar os serviços, sob completo atendimento das normas ABNT, e melhores práticas de Engenharia, obtendo alta qualidade;
- Otimização do reaproveitamento dos materiais;
- Estabelecer planos, efetuar controle e mitigação de riscos de segurança;
- Controlar os resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos;
- Planejar e Controlar da logística dos serviços;
- Controlar a movimentação de veículos e equipamentos, minimizando impactos na rotina das comunidades e suas vizinhanças;
- Atender ao prazo estabelecido no cronograma;
- Utilização de materiais ecologicamente adequados, nos serviços temporárias (canteiros, acessos provisórios, etc.) ou permanentes;
- Utilização de mão de obra especializada e treinada para as condições específicas deste serviço.

A Contratada deverá manter estreita relação com o representante da Fundação Florestal, a ser formalmente designado, para coordenar todas as ações e para obter aprovação de eventuais propostas de alteração ou revisão técnica.

A Fundação Florestal poderá recomendar ou determinar a interrupção ou suspensão de qualquer serviço em função do tempo climático e/ou risco geotécnico, cabendo à empresa contratada ressarcimento ou compensação a qualquer título, sendo certo que essa condição





está contemplada nas negociações estabelecidas entre as partes contratantes. Também deverão ser prontamente atendidas as recomendações da Defesa Civil.

A Contratada proponente deverá:

- Atender integralmente todas as exigências e considerações técnicas constantes no presente Termo;
- Ter pleno conhecimento das condições de acesso dos locais dos serviços.

FONTE DE CONSULTA

A fonte da consulta para a fixação de valores foi seguida a última versão do Boletim de Custos da CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO 182 – Julho/2021. Quando não previsto o serviço neste índice, utilizou-se pesquisas de mercado com no mínimo três propostas.

QUALIFICAÇÃO

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no – Inciso II, do artigo 30 da Lei Federal no 8.666/93 a empresa deverá apresentar e comprovar:

A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.

A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

a. Operacional

Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP no ato da contratação.





b. **Profissional**

A Capacidade Técnica Profissional far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente e/ou contratado, profissional de nível superior e/ou técnico:

• 01 (um) Profissional, registrado no CREA/CAU, sendo detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto, emitida pelo CREA/CAU, e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que a comprovação do vínculo profissional se faça mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

a. Obrigações da Contratada

Durante a execução de serviços, a contratada deverá cumprir as seguintes medidas:

- Providenciar junto ao CREA/CAU as ART/RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- Todos os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscara em função da pandemia de covid 19
- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços;
- Fornecer para seus colaboradores todos os equipamentos individuais de proteção: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor.
- Entregar em perfeitas condições de uso e limpeza, ficando sob a responsabilidade da Contratada a retirada diária de todo o entulho e lixo proveniente das atividades dos serviços com destinação final adequada
- O recebimento provisório ou definitivo n\u00e3o exclui a responsabilidade civil pela solidez
 e seguran\u00e7a do servi\u00e7o, nem \u00e9tico-profissional pela perfeita execu\u00e7\u00e3o do contrato,
 dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela aven\u00e7a;
- Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor;
- Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e





o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;

 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes nos estudos, projeto e solicitações.

b. Obrigações da Contratante

Fiscalização

- Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de serviços que estão sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim.

Os principais aspectos a serem observados pela fiscalização para a execução dos serviços devem atender às seguintes normas e práticas complementares:

- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA/CAU;
- Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

FORNECIMENTO DE MATERIAL

A empresa contratada deverá sincronizar sua logística de entrega de material para que não haja armazenamento inadequado no interior da unidade, devendo ser providenciado o transporte nos locais de sua utilização das entregas, onde deverá existir local já organizado para o estoque de material.

ART/RRT

A responsabilidade e acompanhamento dos serviços deverão ser de um profissional qualificado e deverá ser providenciado junto ao conselho de classe – CREA/CAU, a emissão





de Anotação de Responsabilidade técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT de execução de todos os serviços e deverá ser entregue para o SEI – Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal para a liberação da OS - Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

PRECAUÇÕES RELATIVAS À SEDE

A empresa Contratada deverá ser orientada e, também, orientar quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e com a própria condução dos serviços. Qualquer dano ou prejuízo à Sede da Fundação Florestal, decorrente de ato ou omissão por parte da Contratada ou de seus funcionários, deverá ser reparado/ressarcido pela mesma, nos termos da legislação vigente.

A empresa Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução dos serviços dentro de um escritório em funcionamento. A execução dos serviços de manutenção deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível.

Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor. Caberá à Contratada, também, executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão obrigatoriamente ter crachá de identificação.

Por fim, a execução dos serviços de manutenção não deverá impossibilitar o funcionamento da sede da Fundação Florestal

GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada obrigasse a dar garantia dos serviços executados, como de equipamentos entregues de 1 ano após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Afim de se ter equidade entre as partes, deverá ser entregue pela contratada manual de uso, operação e manutenção conforme determinado na legislação. Abaixo destacamos trechos retirados do Código Civil brasileiro no que refere à garantia.

Art. 12. O fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus





produtos, bem como por **informações insuficientes** ou **inadequadas** sobre sua **utilização** e riscos;

Art. 50. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos serão realizados respeitando-se os prazos e procedimentos conforme exposto abaixo:

- Será feito relatório de avanço dos serviços pela empresa contratada, indicando com fotos todas as atividades e etapas desenvolvidas e indicação dos percentuais de cada serviço executado em pleito de medição.
- Será realizada vistoria pelo SEI ao local de execução dos serviços para conferência dos percentuais executados de itens contratuais a partir de planilha de pleito de medição da empresa Contratada.
- Deverão ser entregues os produtos que estiverem estipulados em contrato referente a cada mês de medição, na mesma data de verificação dos serviços, sendo obrigatório o relatório fotográfico registrando todas as etapas executadas no período;
- O SEI dará o aceite formal por e-mail para liberação da emissão da Nota Fiscal. Caso necessário, solicitará correções nos itens de medição para equalizar com o percentual aferido em fiscalização, devendo ser aguardado o aceite definitivo para envio da NF.
- Após liberação do SEI, a NF e documentações da empresa necessárias ao pagamento, deverão ser enviadas ao Setor de Contratos em via física e/ou digital conforme dados de contrato.
- O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias contatos a partir do recebimento da NF conforme descrito acima.

RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo máximo para execução do escopo pretendido é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da ordem de início de serviço.





O local deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e limpeza, ficando sob a responsabilidade da Contratada a retirada de todo o entulho e lixo proveniente das atividades

com destinação final adequada.

Terminado este prazo, estando toda a execução de acordo com as boas práticas,

qualidade condizentes ao empreendimento e atendimentos às normas e leis vigentes, será

emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual serão apontados claramente todos os

reparos ou correções de pequeno porte que possam ter sido diagnosticadas em vistoria final

realizada pela equipe responsável pela fiscalização. O prazo máximo para correções será de

15 (quinze) dias.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez

e segurança d ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro

dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Bem como, a empresa será responsável

pela emissão do habite-se em todas as suas etapas até entrega oficial da documentação com

aceite da Fundação Florestal.

Decorrido o prazo estabelecido, será realizada nova vistoria para verificar o atendimento.

Em caso de percepção da boa qualidade nos reparos finais, será emitido o Termo de

Recebimento Definitivo, ficando a contratada responsável por todas as atribuições legais,

definidas pelos órgãos regulamentadores das profissões de engenharia e arquitetura

(CREA/CAU), referentes à execução dos serviços de manutenção predial.

SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Será de responsabilidade da Fundação Florestal, SEI - Setor de Engenharia e

Infraestrutura, que designará o gestor responsável pela supervisão e recebimento dos

serviços.

A aprovação dos documentos entregues, não isenta da contratada de suas

responsabilidades pela garantia da qualidade dos serviços especificados.

ANEXOS

ANEXO I.I: Memorial descritivo

ANEXO II: Planilha orçamentaria.

Arq. Olívia Leopardi

Setor de Engenharia e Infraestrutura - SEI Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

Fundação Florestal - FF



ANEXO I.I: MEMORIAL DESCRITIVO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

SETOR DE ENGENHARIA E INFRAETSRUTURA - SEI





SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	. 39
2.	OBJETIVO	. 39
3.	GENERALIDADE	. 40
4.	MANUTENÇÃO	. 40
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	. 42
5.1	PARECER TÉCNICO	. 42
5.2	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS	. 43
5.3	MANUTENÇÃO SPLIT HI-WALL – PAREDE	. 43
5.3.1	1 HIGEINIZAÇÃO	. 44
5.3.2	2 CARGA DE GÁS REFRIGERANTE	. 45
5.3.3	3 ISOLAMENTO TERMICO	. 45
5.3.4	4 REDE FRIGORÍGENA – TUBULAÇÃO DE COBRE	. 46
5.3.5	5 MANUTENÇÃO CORRETIVA	. 46
5.3.5	5.1 RELATORIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	. 47
5.4	REDE ALIMENTAÇÃO ELETRICA	. 47
5.5	QUADRO ELETRICO	. 47
5.5.1	1 CARACTERIZAÇÃO	. 48
5.6	SUBSTITUIÇÃO DE APARELHO SPLIT	. 48
5.7	AR CENTRAL	. 49
6.	Garantia	. 52
7.	TERMINO DOS SERVIÇOS	. 53





1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo visa pormenorizar as atividades e serviços referentes às manutenções do sistema de climatização do edifício sede da Fundação Florestal.

O intuito deste documento é propiciar a perfeita compreensão de cada item que será entregue pela empresa contratada ao término do período de sua vigência contratual.

As informações deverão ser avaliadas sempre de forma complementar aos desenhos e planilhas que compõe o Termo de Referência - TdR.

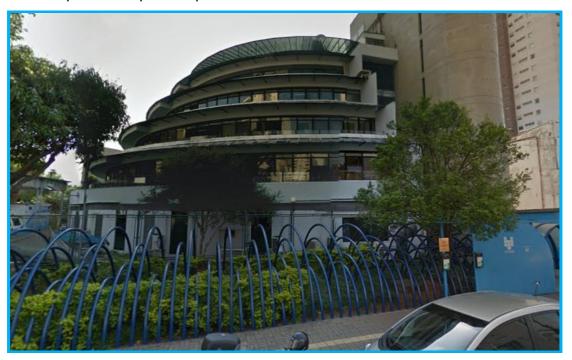


Imagem 2: Edifício Sede - Fundação Florestal

2. OBJETIVO

O objetivo presente documento visa estabelecer os critérios técnicos para manutenção, higienização de dutos e equipamentos, fornecimento e instalação de equipamentos, revisão da rede de alimentação eletrica dos equipamentos e serviços afins, que atenderá o escritório SEDE da Fundação Florestal





3. GENERALIDADE

Caberá a empresa contratada observar atentamente as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, nos casos onde estas forem omissas, nas demais normas e recomendações relacionadas.

- NBR 6401 Norma de ar condicionado e ventilação mecânica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- NBR 5410 Norma de instalações elétricas de baixa tensão ABNT
- ABNT NBR 5410:2008 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 14679:2012 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação —
 Execução de serviços de higienização
- ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- ASHRAE American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers
- SMACNA Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association
- AMCA Air Moving and Conditioning Association
- ARI American Refrigerating Institute
- ASTM American National Standards Institute
- ANSI American Society for Testing and Materials
- NFPA National Fire Protection Association;

4. MANUTENÇÃO

As intervenções para as manutenções e adequações do sistema de climatização buscam devolver a qualidade aos usos e atividades hoje desenvolvidos pelos servidores da Fundação Florestal, sendo capazes de devolver a segurança, salubridade e funcionalidade dos equipamentos públicos.

Todos os materiais utilizados devem atender integralmente às especificações correspondentes adotadas pelas normas ABNT, INMETRO e Ministério do Trabalho e Saúde.

A Contratada deve dispor de todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços, em termos de qualidade e atendimento ao prazo contratual, normas e segurança. A relação do equipamento a ser alocado deve ser ajustada às





condições particulares vigentes e submetida, previamente, à apreciação da Fiscalização do SEI, que deve julgar a sua suficiência.

A Contratada deverá fornecer todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços bem como todos os seus acessórios e serviços complementares como medições, laudos e etc.

A descrição dos materiais e forma de instalação, desenhos e demais descritivos técnicos encontram-se abaixo e no anexo I. A aprovação dos materiais a serem utilizados nos serviços ficará a cargo do SEI - SETOR DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

Conforme procedimentos da NBR 14.679/12 da ABNT são utilizados equipamentos robotizados para a higienização interna dos dutos, eliminando qualquer partícula do interior da tubulação seguindo as Legislações Port. 3523 MS.

Quantitativos e Serviços:

- Elaboração de parecer técnico equipamentos de ar condicionado
- Elaboração de parecer técnico do quadro e rede de alimentação eletrica dos equipamentos de ar condicionado.
- Higienização de filtros e serpentina com produto registrado junto a Anvisa, referencia: Air Shields
- Higienização da condensadora
- Carga de gás refrigerante compatível a cada equipamento, Exemplo: Gás refrigerante R 407 c, R-22, R-410 A e Etc.
- Substituição de isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de rede de refrigeração, diâmetro de 1/8" a 3/8". Cor deverá ser definida pelo SEI – Setor de Engenharia e Infraestrutura.
- Revisão e substituição de rede frigorífera em tubo de cobre flexível, espessura
 1/32" diâmetro 3/8" (0,200 kg/m)
- Revisão e caso necessário, substituição de rede de alimentação elétrica dos equipamentos de ar condicionado.
- Revisão e substituição de componentes do quadro de distribuição
- Instalação de canaletas de acabamento. Cor deverá ser definida pelo SEI Setor de Engenharia e Infraestrutura.
- Limpeza, higienização e laudo de ar condicionado central no 1° e 4° andar;





• Possível substituição de 3 equipamentos Split hi-wall

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Será de responsabilidade da construtora a análise previa de todas atividades envolvidas, uma vez que todos serviços necessários, materiais, equipe e equipamentos serão parte integral do escopo contratual.

Nas intervenções previstas deverá a construtora realizar toda proteção necessária de piso, parede, moveis, equipamentos e afins. Qualquer dano causado ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços previsto será de responsabilidade da CONTRADA.

5.1 PARECER TÉCNICO

Com o propósito de avaliar a situação dos equipamentos, quadro elétrico e rede alimentação, e ter subsidio suficiente para adoção de melhor solução técnica, a contratada deverá elaborar parecer técnico com emissão de ART (Anotação de responsabilidade Técnica). Essa deve ser a primeira atividade a ser realizada. O produto dessa etapa deve resultar na entrega de dois (2) documentos distintos elaborados por profissionais qualificados, sendo engenheiro eletricista e engenheiro mecânico.

Tal documento impreterivelmente, deverá apresentar o método/fundamento, caracterização do objeto, manifestação patológica e definição de medidas para solução das patologias identificadas.

- Método/fundamento: Quais procedimentos adotados foram realizados para o levantamento e a obtenção das informações apresentadas. É fundamental que este tópico seja baseado em referências bibliográficas de confiança, como livros de estudos de caso, artigos, NBR 's e etc.
- Caracterização do Objeto: Consiste apresentar de forma detalhada o objeto de estudo.
- Manifestação patológica: Consiste em citar e analisar baseando em referências bibliográficas – todas as manifestações patológicas existentes.
 Deverá ser apresentando todos os problemas encontrado com fotos para o melhor entendimento e exemplificação.
- Definição de medidas para solução das patologias identificadas: É a conclusão do parecer técnico. Neste item deverá ser citar quais foram as





conclusões obtidas através das manifestações patológicas e quais as medidas a devem ser adotadas para resolução do problema.

Caberá ao SEI (Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal) avaliar e validar os dois (2) Laudos ou, caso necessário, pedir revisão/complementação de informações.

5.2 PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS

Deverá a contratada elaborar projeto executivo de instalação eletrica, conforme determina a legislação e normas técnicas, com o objetivo de adequar o sistema existem – Primeiro e quarto andar – buscando aproveitar a infraestrutura existente.

5.3 MANUTENÇÃO SPLIT HI-WALL – PAREDE

Para o correto funcionamento do sistema de refrigeração é indispensável a realização de manutenções preventivas e serviços de higienização e limpeza, segue abaixo um descritivo dos serviços a serem realizados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento, deveram ser executados conforme orientações definidas em norma, portarias ou resoluções que abordem o tema tratado.

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - Limpar as serpentinas e bandejas;
 - Verificar a operação dos controles de vazão;
 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
 - Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
 - Verificar e limpar os filtros de ar.
 - Verificar carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se esta em perfeitas condições sem a presença de bolor);





- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigindo caso necessário;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação de bornes e conexões;
- Verificar amperagem, tensão e temperaturas dos aparelhos;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Limpeza de painéis de comando e hélices;
- · Verificar o fluxo de gás refrigerante;
- Verificar capacitores e fornecer novos, caso necessário;
- Verificar pressostatos e consertar caso necessário;
- Verificação da fixação dos compressores;
- Verificar placa eletrônica e consertar caso necessite.
- Limpeza das serpentinas com emprego de produto químico;
- Teste geral de funcionamento de todo os equipamentos.

5.3.1 HIGEINIZAÇÃO

Deverão ser higienizados os filtros, serpentinas e condensadora de todos os equipamentos, sempre levando em consideração o tipo de filtro lavável e não lavável (Nylon ou Carvão e HEPA). Os produtos aplicados deverão ser registrados junto a Anvisa, assegurando a eliminação de bactérias, fungos e vírus.

O exterior das unidades deverá ser limpo utilizando-se um pano umedecido com água para limpá-la, sem produtos químicos, não utilize lixas ou polidores para limpar a unidade. Verifique se existe filtro de carvão ativado ou Filtro HEPA. Apenas alguns modelos possuem esses filtros e retire-os antes de lavar os Filtros de nylon.

Não podem ser lavados com água, limpar utilizando aspirador de pó ou substitua-os, limpe os filtros de carvão ativado e HEPA. Não usar água, limpar apenas com aspirador de pó, a limpeza dos Filtros de Nylon deverá ser feita passando aspirador de pó, lave com água morna ou fria, e se necessário utilizar sabão neutro. Secar bem as peças à sombra.

As serpentinas de troca de calor e aberturas do painel da unidade externa devem ser verificadas, se obstruídas com sujeira ou fuligem, o trocador de calor e





as aberturas do painel podem ser limpos a vapor utilizando-se um aspirador de pó comum ou específico. Esse processo deve ser feito por um profissional qualificado.

A limpeza mais eficiente da condensadora é feita utilizando-se um detergente ou spray específico. É necessário abrir a condensadora, retirar as peças sujas para facilitar a limpeza. A aplicação do detergente deverá ser feita com a ajuda de um pincel, depois se deve passar água. Esse processo também deve ser feito por um profissional qualificado,

Limpar a poeira, folhas e detritos e caso ocorra algum ponto de ferrugem na unidade externa, aplicar um pouco de tinta esmalte sintético para prevenir o seu alastramento.

5.3.2 CARGA DE GÁS REFRIGERANTE

Caberá a empresa contratada avaliar o modelo do equipamento existente, para definir o tipo de gás refrigerante (Exemplo: R-22, R-407c e o R-410A) a ser utilizado. Todo o procedimento, bem como, equipamentos e mão de obra para troca do gás será de responsabilidade da empresa contratada.

5.3.3 ISOLAMENTO TERMICO

Será trocado todo o sistema de isolamento da rede frigorífera por nova, sendo está de espuma elastomérica (imagem 2), espessura variando entre 19 a 26 mm, para tubulação de rede de refrigeração de diâmetro entre 1/8" a 3/8". A cor deverá ser definida pelo SEI – Setor de Engenharia e Infraestrutura, a partir de amostras que a empresa contratada deverá apresentar.



Imagem 3: Isolamento térmico





5.3.4 REDE FRIGORÍGENA - TUBULAÇÃO DE COBRE

A empresa contratada deverá avaliar a necessidade de substituição dos tubos de cobre da rede frigorífera. Essa analise terá como produto um laudo técnico elaborado por profissional capacitado, com indicação do que será necessário ser trocado e o que poderá ser mantido. A tubulação (Imagem 03) nova deve seguir as especificações de cada equipamento respeitando a classe do tubo, com suas respectivas dimensões (tubo de cobre flexível, espessura 1/32" - diâmetro 3/8" - 0,200 kg/m)



Imagem 4: Tubo de cobre Flexível

5.3.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção com o objetivo de reparação, restauração e conserto dos equipamentos em busca de corrigir falhas apresentadas quando em funcionamento ou ainda quando isto não ocorre.

Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser antecedida de laudo técnico justificando e dando embasamento à solicitação requerida, a substituição se dará após aprovação do fiscal indicado pela CONTRATANTE.

Quando da substituição de peças e componentes, deverão ser aplicadas somente peças novas, às expensas da contratada, originais ou indicadas pelo fabricante, não aceito em nenhum caso e sob qualquer justificativa a instalação de peças recondicionadas.





O fiscal poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa CONTRATADA a verificação das peças e componentes instalados.

Em casos onde a manutenção do equipamento, componentes ou peças devam ser realizadas fora das dependências da FF em oficinas ou outros locais diversos, a CONTRATADA será responsável por toda a logística seja para a retirada, envio, devolução e reinstalação, e em todos os casos com previa autorização do fiscal da CONTRATANTE mediante solicitação por escrito.

Todas e quaisquer peças e componentes que possam ter sido substituídas na execução deste contrato deveram ser entregues e transportadas pela CONTRADATADA ao local indicado pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.3.5.1 RELATORIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Ao termino dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Manutenção Corretiva, onde constará a descrição dos serviços executados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de tombamento patrimonial, croqui de posicionamento do mesmo no andar, data e hora de início e termino do serviço e apresentando qualquer tipo de observação que possa vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado.

5.4 REDE ALIMENTAÇÃO ELETRICA

Caberá a contratada avaliar se a rede de alimentação eletrica dos equipamentos de ar condicionado esta dimensionada corretamente e caso necessário deverá ser substituído o cabeamento e demais componentes do sistema. Essa analise terá como produto um laudo técnico elaborado por profissional capacitado, demonstrando as medidas a serem adotadas.

5.5 QUADRO ELETRICO

A partir da elaboração do parecer técnico – analisado e valido pelo Setor de engenharia e infraestrutura da fundação florestal – a empresa contratada deverá realizar manutenção/adequação do quadro de alimentação, substituindo caso necessário, os componentes internos, uma vez que alguns disjuntores encontram-se desarmando.

Caberá a contratada independente do laudo:

Identificação dos circuitos.





- Identificação dos equipamentos, tanto a unidade externa quanto a interna, indicar no quadro elétrico a qual equipamento o disjuntor pertence.
- Troca dos terminais dos circuitos.

5.5.1 CARACTERIZAÇÃO

Quadro Geral de Distribuição (QGD) dos equipamentos de ar condicionado situado no salão principal do 1º pavimento, possui as seguintes características:

- 1 interruptor diferencial residual de 100 A;
- 3 dispositivos de proteção contra surto de 40 KA;
- 14 disjuntores bipolar 16 A;
- 1 disjuntor bipolar de 25 A;
- Bitola do cabo de entrada/alimentação: 35mm²

Quadro Geral de Distribuição (QGD) dos equipamentos de ar condicionado situado no salão principal do 4º pavimento, possui as seguintes características:

- 1 interruptor diferencial residual de 100 A;
- 3 dispositivos de proteção contra surto de 40 KA;
- 11 disjuntores bipolar 16 A;
- Bitola do cabo de entrada/alimentação: 35mm²

5.6 SUBSTITUIÇÃO DE APARELHO SPLIT

Os equipamentos que apresentarem danos irreparáveis ou de manutenção inviável economicamente, deveram apresentar justificativa em relatório próprio e sua troca será realizada por equipamento de mesma capacidade, salvo se verificado a insuficiência do equipamento dentro do sistema Frigorífero, e entre as marcas existentes e já instaladas nos andares, sendo previamente aprovadas pelo SEI da FF.

Da instalação:

- Fixação: Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras e condensadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações que poderão vir a surgir durante a operação do sistema;





- Dos Isolamentos: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação. Na interface dos passantes, local onde a tubulação de dreno intersecciona a fachada do edifício, a Contratada deverá realizar a vedação com a execução de técnicas apropriadas a cada situação;
 - Ligação entre as unidades: as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora;
 - Drenagem: o sistema de drenagem, tubulação, deverá ser encaminhado para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico:
 - Circuito elétrico: a Contratada é responsável por avaliar se a rede hoje instalada é adequada aos novos equipamentos, caso venha a ser necessária a substituição dos elementos desta rede a Contratada deve utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama. As pontas de todos os fios que serão conectados aos disjuntores, tomadas e interruptores, deverão ser fixados através de terminais tubular (terminal pré-isolado tipo Ilhós) e os circuitos deverão ser identificados através de anilhas plásticas junto aos quadros e caixas de passagem.

5.7 AR CENTRAL

Conforme procedimentos da NBR 14.679/12 da ABNT são utilizados equipamentos robotizados para a higienização interna dos dutos, eliminando qualquer partícula do interior da tubulação seguindo as Legislações Port. 3523 MS.

Chiller é imprescindível que se faça uma boa manutenção. A preventiva deverá ser executada para evita incidência de avarias. A de melhoria visa tornar o desempenho do equipamento mais eficiente, ajustando-o. A corretiva repara erros e corrige o mau funcionamento.

As peças do equipamento que requerem mais atenção são os filtros, serpentinas, aletas, ventiladores, bombas e motores. Os filtros deverão ser trocados. As serpentinas necessitam de limpeza, para retirar detritos e sujeiras, que





fazem com que se perca eficiência e energia. As aletas não podem estar amarrotadas nem coladas, devendo também ser limpas.

Os ventiladores possuem itens que precisam de lubrificação e limpeza, com a análise de velocidade das pás e cuidado com os encaixes e correias, que têm fraca resistência e ligam o motor às pás. As bombas exigem atenção para evitar a cavitação, problema causado pela erosão de seus componentes e que pode ser solucionado se a pressão de sucção for mantida no mínimo ideal. Já os motores precisam de limpeza e lubrificação adequada.

A limpeza interna da tubulação incluindo a lavagem da serpentina e da bandeja de condensados dos equipamentos. Abaixo algumas descrições das tarefas a serem executadas:

Aparelhos de água gelada (Chiller):

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Limpar as serpentinas e bandejas;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar os filtros de ar.

Filtros de ar (secos):

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros:





• Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

Filtros de ar (embebidos em óleo):

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;
- Pulverizar com óleo;
- Mantendo uma fina película de óleo.

Casa de Máquinas do Condicionador de Ar:

- Verificar e eliminar sujeira e água;
- Verificar e eliminar corpos estranhos;
- Verificar e eliminar as obstruções no retorno e
- Tomada de ar externo;
- Aquecedores de ar, verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão;
- Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança;
- Limpar a face de passagem do fluxo de ar;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar a fixação;
- Medir o diferencial de pressão;
- Medir a vazão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Verificar o acionamento mecânico do registro de ar (damper);
- Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.





Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

A limpeza dos dutos e de todas as partes do sistema deveram ser executadas por processo de escovação mecânica ou de sopro de ar comprimido seco, conjugado com o processo de aspiração.

Os equipamentos de higienização dos dutos devem estar limpos e descontaminados antes de serem utilizados nos serviços.

A higienização deverá ser executada no sentido do fluxo de ar para que não haja contaminação dos dutos limpos anteriormente.

6. Garantia

A contratada obrigasse a dar garantia dos serviços executados, como de equipamentos entregues de 1 ano após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Afim de se ter equidade entre as partes, deverá ser entregue pela contratada manual de uso, operação e manutenção conforme determinado na legislação. Abaixo destacamos trechos retirados do Código Civil brasileiro no que refere à garantia.

Art. 12. O fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;

Art. 50. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do





consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de **manual de instrução, de instalação e uso** do produto em linguagem didática, com ilustrações.

7. TERMINO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços a CONTRADATA, para emissão do termo de recebimento definitivo, deverá entregar as garantias do fabricante das baterias junto com documento orientativo de operação e manutenção preventiva.

Arq. Olívia Leopardi

Setor de Engenharia e Infraestrutura - SEI Diretoria Administrativa e Financeira - DAF Fundação Florestal – FF





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, 0	CNPJ),				
por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter ana	alisado				
minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento o	lo local				
e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o	objeto				
licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$	_ (valor				
por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-fina	anceiro				
anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.					
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.					
(Local e data).					
(Nome/assinatura do representante legal)					
Dados do Representante da empresa:					
Nome completo:					
N. RG:					
N. CPF					
Telefone fixo:					
Tel. Celular: Email:					





ANEXO II.1

O MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (http://www.fflorestal.sp.gov.br/).





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		
RG nº:	_CPF nº:	
DECLARO, sob as penas da Lei,	, que o licitante	(nome empresarial),
interessado em participar do Pre	gão Eletrônico nº/, Processo n°	<i></i> :
a) está em situação regular perar	nte o Ministério do Trabalho e Previdênc	cia no que se refere a
observância do disposto no incis	so XXXIII do artigo 7.º da Constituição I	Federal, na forma do
Decreto Estadual nº 42.911/1998	;	
b) não se enquadra em nenhuma	a das vedações de participação na licitaç	ão do item 2.2 deste
Edital; e		
c) atende às normas de saúde e	segurança do trabalho, nos termos do	parágrafo único do
artigo 117 da Constituição Estado	ual.	
	(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante	legal)	





ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG n^{o} e do CPF n^{o}
	, representante legal do licitante (nome empresarial),
inter	ressado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n°/, DECLARO, sob
as pe	enas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
	a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não
	foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer
	outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
	licitatório;
	b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro
	licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
	c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
	qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente
	procedimento licitatório;
	d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou
	indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em
	potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
	e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado,
	discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao
	órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
	f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta
	declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:





I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar

a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro

expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos

contratuais: ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados

com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, e do CPF nº
, representante legal do licitante (nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO, sob
as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem
como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº e do CPF nº					
	, representante legal do licitante (nome empresarial),					
interes	ssado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo n°/, DECLARO, sob					
as pen	nas da Lei, que:					
a)	O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;					
b)	A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do <i>caput</i> do art. 3º					
	da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração					
	do Resultado do Exercício ou documento equivalente;					
	(Local e data).					
(Nome	/assinatura do representante legal)					





ANEXO IV

ANEXO IV - PORTARIA FF/DE № 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo — Fundação

Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544. de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e, Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93; b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avenca.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;





- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.
- Artigo 12 As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Artigo 13 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- Artigo 15 A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato:
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
 - § 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
 - § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
 - § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
 - § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
 - § 5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- Artigo 18 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- Artigo 19 O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 21** As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:
- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- ${\sf IV}$ outros descumprimentos das obrigações contratuais.
- Artigo 22 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- Artigo 23 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- Artigo 24 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.
- Artigo 25 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.





CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somandose os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 — Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico <u>www.esancoes.sp.gov.br</u>, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA № 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/





ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

CONTRATOClique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTREClique aqui para digitar texto., POR MEIO DO(A)

______ E Clique aqui para digitar texto.,

TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS "MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL'

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à





Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento <u>a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS "MANUTENÇÃO</u>

<u>DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL'</u>, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

O prazo de conclusão dos serviços será de **60 (sessenta)** dias contado a partir da entrega da ART/RRT e emissão da OS – ORDEM DE SERVIÇO da respectivo serviço pelo SEI – SETOR DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA e terminará com a entrega do Termo de Recebimento Definitivo, conforme cronograma físico-financeiro, **nos locais indicados no Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.





CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 60(sessenta) dias, contados da data

estabelecida para o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo

57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do

referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da

celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na

inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para

atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo

desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui

Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as

definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e

humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em

especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e

pelos contatos com o CONTRATANTE;





- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- <u>VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender</u> <u>prontamente as reclamações sobre seus serviços;</u>
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- <u>VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;</u>
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
 X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;





XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI- guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXI – bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO





Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO





O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato:
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV expedir autorização de serviços.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.





PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONT	RATADA	<u>obriga-se</u>	<u>e a executar</u>	os serviços	<u>objeto</u>	deste	contrato	pelo	pre	<u> </u>
								_		
<u>mensal</u>	<u>estimado</u>	de R\$	(), pe	<u>rfazend</u>	<u>o o to</u>	<u>otal estim</u>	<u>nado</u>	<u>de</u>	<u>R\$</u>
				<u> </u>						
(), mediante os seguintes valores unitários:										

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.





CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercíc	io as despesas	decorrentes desta	contratação irão	onerar o <u>crédito</u>
orçamentário	, de class	ificação funcional	programática	e categoria
econômica				

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

<u>Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte</u> <u>forma:</u>

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.





PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de () dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados <u>mensalmente</u>, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura <u>no protocolo do CONTRATANTE</u>, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.





PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN,





poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;





- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS</u>
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u>

<u>CONTRATADO</u>

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO





Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.





PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº





8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos. III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em () vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas. São Paulo, de de20XX. **CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:** (nome, RG e CPF) (nome, RG e CPF)





ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do	licitante, interessado em				
participar do Pregão Eletrônico nº/, Pro	cesso n°/, realizou nesta data visita técnica				
nas instalações do	, recebendo assim todas as informações e				
subsídios necessários para a elaboração da s	ua proposta.				
O licitante está ciente desde já que, em co	nformidade com o estabelecido no Edital, não				
poderá pleitear em nenhuma hipótese m	poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições				
ajustadas, tampouco alegar quaisquer preju	rízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a				
invocação de insuficiência de dados ou inforr	nações sobre os locais em que serão executados				
os serviços.					
(Loca	l e data)				
(nome completo, assinatura e qualificação	(nome completo, assinatura e cargo do				
do representante da licitante)	servidor responsável por acompanhar a visita)				



